



CONTRATO Nº _____

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS
E HABITAÇÃO, COM _____,
PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O Município de Itapipoca, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Cordeiro S/N, Coqueiro – Itapipoca-Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.323.332/0001-11, representada pela Ordenadora de Despesas da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação, Sra. MARIA SOCORRO BRAGA DE MORAIS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa _____, com endereço na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pela _____, inscrito(a) no RG Nº _____ e CPF sob o nº _____, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Contrato, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº _____, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, alterado pelo Decreto Federal Nº 9.412/2018. Mediante Dispensa de licitação n.º 22.12.04/DP, devidamente ratificada pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação, bem como a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais para decoração junina dos CRASRAIÁ, para incentivar a valorização da cultura e o fortalecimento dos serviços ofertado pelos Centros de Referência da Assistência Social, vinculados a Secretaria de Assistência Social Direitos Humanos e Habitação, no Município de Itapipoca.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor global do Contrato é de R\$ _____ (_____), a serem pagos, conforme proposta da empresa e quadro explicativo abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 O presente Contrato tem seu valor firme e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 O prazo dos serviços terá sua duração contratual contar da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2022.

5.2 O prazo para início do serviço será após assinatura do contrato e a emissão da nota de empenho.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE

6.1 O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SETIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dia após a entrega, mediante apresentação das respectivas notas fiscais e/faturas.

7.2. O pagamento será efetuado através de transferência bancária eletrônica para a conta de titularidade da contratada, mediante a apresentação de nota fiscal correspondente devidamente atestada pelo servidor responsável do órgão contratante;

7.3. O pagamento fica condicionado, ainda, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 Fornecer os materiais de alta qualidade, sem falhas ou quaisquer outras avarias;

8.2 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente a esta Secretaria Contratante, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;



8.3 Substituir, no total ou em parte, qualquer objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da notificação da Secretaria Contratante, sem qualquer custo para esta Secretaria;

8.4 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

8.5 A Contratada deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite a execução do objeto licitado, tão logo seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à requisitante.

8.6 Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.

8.7 Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados a Secretaria Contratante, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos trabalhos de fornecimento;

8.8 Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega dos produtos.

8.9 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até o limite fixado no parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(a) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente Dispensa de Licitação, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;

9.3- Comunicar ao(a) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do presente contrato, diligenciando nas situações que exigem providências corretivas;

9.4- Providenciar os pagamentos ao(a) CONTRATADO(A), mediante as condições previstas no termo contratual.

9.10 O(A) Responsável por fiscalizar e acompanhar o contrato será a Sra. Maria do Francisca Jessilândia Davi Gomes Inscrita na Matrícula: 149245-4.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA E DO PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 O prazo de entrega dos bens é de 03 (três) dias úteis, contados do(a) envio da ordem de autorização de compra, no endereço rua Antônio Assunção, S/N - Madalenas, Itapipoca - CE, 62540-000

10.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3. Os materiais serão solicitados conforme detalhamento em planilha assinada pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social, de acordo com as necessidades da Instituição;

10.4. Os materiais serão fornecidos a partir da data da assinatura do contrato;

10.5. O recebimento será feita da seguinte forma:

a) PROVISORIAMENTE se dará na data da entrega dos produtos, mediante termo circunstanciado e dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Com o objetivo de verificação da conformidade com as especificações preestabelecidas;

b) DEFINITIVAMENTE, o recebimento definitivo será feito em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento dos produtos, mediante nota fiscal, após aferição das especificações e da conformidade dos produtos com a proposta apresentada, ou sanadas as eventuais pendências;

10.6. Os bens deverão estar acondicionados adequadamente, de forma a garantir a integridade dos produtos.

10.7. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	ELEMENTO DE DESPESA:	FUNTE DE RECURSO:
1201 08 244 0202 2.035	3.3.90.30.15	1660000000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(a) CONTRATADO(A) as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;



- b.1) multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato no caso do(a) CONTRATADO(A) não executar o serviço conforme o acordado.
- b.2) multa de 5,0% (cinco por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no Contrato, aplicável sobre o valor a ser pago no mês em que se verifique a ocorrência faltosa;
- c) suspensão Temporária do direito de participar de licitação e de contratar com a entidade e/ou órgão que lhe aplicou a penalidade, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de no mínimo 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.
- 7.2- Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontadas "ex-officio" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.2. A rescisão contratual poderá ser:

- a). Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b). Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

13.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

13.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e Condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Itapipoca, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.



E, estando assim acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itapipoca (CE), ___ de ___ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

01. _____
CPF: _____

02. _____
CPF: _____

